

Belo Horizonte, 21 de Julho de 2016**AO
SENADO FEDERAL****Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 1004857 - R\$3.636,13**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Raja Gabaglia, 1143 - 17º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **JDC ENGENHARIA LTDA. - EPP**, CNPJ nº. 08.336.756/0001-18, com sede em BRASÍLIA/DF, à SCIA QUADRA 14 CONJUNTO 01 LOTE 07 SALAS 101 A 104, ZONA INDUSTRIAL, até o limite de **R\$3.636,13 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e treze centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 0099/2016, reforma do Apartamento 303 da SQS 309 Bloco D ocupado pelo Senador José Maranhão. Garantindo também a cobertura da responsabilidade decorrente da aplicação de multas de caráter punitivo e a cobertura da responsabilidade decorrente de desrespeito as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato.

A presente fiança é válida por **120 (cento e vinte)** dias contados a partir desta data, vencendo-se no dia **18/11/2016**, ficando certo que V.sas. deverão após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

BANCO POTTENCIAL S.A.**Felipe de Oliveira Boaventura
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

**Dayson Neri Lopes
Procurador**

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 – Art. 2º.

Art 1º • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.